Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Redução	Atual
40	60	080	Janeiro	1.055.198,12	5.000,00	1.050.198,12
	Total		1.055.198.12	5.000.00	1.050.198.12	

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de março de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## DECRETO Nº 321 DE 28 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Altera o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

**DECRETA:** 

**Art. 1º** Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício financeiro de 2022, previsto no Decreto nº 2, de 3 de janeiro de 2022, acrescendo a Previsão de Aplicação de Recursos em R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), junto ao Fundo de Urbanização de Londrina conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Aplicação de Recursos - Em R\$			
				Inicial	Acréscimo	Atual	
50	40	509	Abril	1.083.947,00	1.300.000,00	2.383.947,00	
	Total			1.083.947,00	1.300.000,00	2.383.947,00	

Art. 2º Como recursos para a alteração prevista no artigo anterior, fica deduzida igual quantia da Previsão de Aplicação de Recursos, conforme a seguir especificado:

Órgão	Código do Grupo de Despesa	Fonte de Recursos	Mês	Previsão de Não Aplicação de Recursos - Em R\$		
				Inicial	Dedução	Atual
50	40	509	Setembro	863.587,00	220.000,00	643.587,00
50	40	509	Outubro	863.587,00	460.000,00	403.587,00
50	40	509	Novembro	684.350,00	380.000,00	304.350,00
50	40	509	Dezembro	444.785,00	240.000,00	204.785,00
	Total		2.856.309,00	1.300.000,00	1.556.309,00	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 28 de março de 2022. Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município, Alex Canziani Silveira, Secretário(a) Municipal de Governo, Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia

## DECRETO Nº 324 DE 29 DE MARÇO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre o Calendário Anual de Compras Públicas do Município de Londrina em 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os processos SEI nº 19.008.164485/2021-50 e 19.008.032346/2022-49,

DECRETA:

- Art. 1º O Calendário Anual de Compras Públicas contempla os procedimentos licitatórios para aquisição/contratação de objetos comuns e específicos, que serão acompanhados pela Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos DGLC, de acordo com os prazos e objetos dispostos no Anexos:
- Anexo I Calendário de Compras 2022 Aquisições/Contratações (por setor /por data);
- Anexo II Calendário de Compras 2022 Registros de Preços (por setor / por data).
- **Art.2º** O objetivo do Planejamento Anual de Compras é atender aos princípios da governança pública no que tange à eficiência, agilidade, economicidade e competitividade nos processos licitatórios, garantindo a disponibilidade dos suprimentos necessários à execução dos serviços públicos e atendimento à população.
- Art.3º O envio dos processos para inserção das demandas pelas secretarias/órgãos demandantes ocorrerá até o 5º dia útil do mês indicado nos Anexos, através do Sistema SEI.

Parágrafo único: Todas as secretarias/órgãos demandantes deverão, obrigatoriamente, inserir suas demandas no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da solicitação de demanda pela DGLC.

- **Art.4º** O descumprimento do prazo disposto no parágrafo único, do art. 3º poderá ensejar a exclusão da secretaria/órgãos demandantes do processo licitatório, em razão dos eventuais prejuízos causados à prestação dos serviços públicos.
- Art.5º Às secretarias/órgãos demandantes caberá o planejamento prévio de suas demandas a partir do constante neste Calendário Anual, a fim de que haja o cumprimento dos prazos estabelecidos.
- Art.6º O presente Decreto se aplica às licitações constantes do Anexos, sendo que as demais licitações realizadas pelo Município seguirão planejamento e cronograma internos de cada órgão.
- Art. 7º Os itens contemplados nas licitações constantes do Calendário de Compras estão dispostos nos Anexos deste Decreto.